



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0026/2023

“Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que ‘Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas’, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se do projeto de lei que originalmente visa retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna, conforme estabelecido na Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007.

O pedido de retificação fundamenta-se na alegação de equívoco na indicação das coordenadas geográficas que foram indevidamente alteradas durante a elaboração da referida lei, conforme se compreende do parecer da Comissão Especial de Limites Territoriais do Município de Imbituba:

“a Lei estadual nº 13.993, de 2007, que deveria, tão somente, dispor sobre a consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, alterou as coordenadas geográficas em detrimento de Imbituba, [...] e, em razão disso, as divisas entre os Municípios de Imbituba e Laguna passaram a ser representadas em descompasso com a situação fática e legal, conforme segue:

[...]

o traçado dos limites entre os citados Municípios e as coordenadas



geográficas, referidos pela Lei n° 13.993/2007 advém da equivocada interpretação do ponto geográfico ponta rasa (Lat. 28°2029.40 Long. 48°4505.07) com a localidade homônima de Ponta Rasa (Lat. 28°1927.85 Long. 48°4519.67), situada incontestavelmente no território imbitubense.

Ainda na Comissão de Constituição e Justiça, a proposta teve a sua aprovação por unanimidade, nos termos de Emenda Substitutiva Global que incluiu a alteração na 'divisa sul', com a cidade de Garopaba, por tratar de questão análoga.

Já na Comissão de Finanças e Tributação, após diligência aos diversos órgãos e entes com atribuições relacionadas ao tema, a matéria também teve a sua aprovação, levando em consideração os aspectos fiscais e orçamentários.

É o Relatório.

II – VOTO

Com base nos termos do art. 91 do RIAESC, cabe a esta Comissão de Assuntos Municipais, a análise de mérito sobre a criação, incorporação, subdivisão, anexação e desmembramento de áreas de municípios catarinenses.

Nesse contexto, preliminarmente, entendo que a proposta elenca robusto rol de elementos processuais, procedimentais e manifestações sobre a necessidade de promover a reorganização territorial histórica das referidas comunidades.



Além disso, *s.m.j.*, entendo que se soma a questão de mérito o futuro desdobramento jurídico relacionado a eventual produção legislativa do tema, pois após quase 3 (três) décadas, desde o advento da Emenda nº 15 à Constituição Federal, datada de 12 de setembro de 1996, a União se mantém omissa sobre a edição de norma geral sobre o tema, mesmo após sobrepor indiretamente e indevidamente a autonomia dos Estados-membros para tratar sobre a sua própria organização territorial, fato, que resulta em colisão com fundamento mais primitivo do próprio Pacto Federativo, que vem sendo incessantemente questionado pela sociedade e de autoridades locais, e que merece respaldo da atuação legislativa estadual.

Assim sendo, entendo que as alterações territoriais da proposta, atendem ao interesse público, por constituir instrumento que perfectibiliza a vontade local e a autonomia do ente-municipal, sem colidir com as demais normas vigentes.

Diante de todo o exposto, com base no art. 91, I, "c", c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0026/2023**.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual